



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 1936 | Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Finanças.....	11
GABINETE.....	01	Divisão de Fiscalização.....	11
Secretaria de Administração	06		
Divisão de Licitação.....	06		
Divisão de Recursos Humanos.....	08		
Secretaria de Assistência Social.....	09		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.190, de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.297.066,57 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
09.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Educação Infantil	
09.003.12.365.0011.2.069.	Manutenção de Centros de Educação Infantil	
1097 - 3.1.90.11.00.00	03101 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	480.716,36
1098 - 4.4.90.52.00.00	03141 Equipamentos e Material Permanente	45.588,66
09.007.00.000.0000.0.000.	Divisão de Alimentação Escolar	
09.007.12.306.0013.2.076.	Fornecimento de Alimentação Escolar	
1103 - 3.3.90.32.00.00	03112 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	189.701,13
09.008.00.000.0000.0.000.	Divisão de Transporte Escolar	
09.008.12.361.0012.2.078.	Manutenção do Transporte de Alunos	
1101 - 3.3.90.30.00.00	03121 Material de Consumo	100.000,00
1099 - 3.3.90.30.00.00	31013 Material de Consumo	400.000,00
1104 - 3.3.90.39.00.00	03121 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.276,92
1100 - 3.3.90.39.00.00	31013 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.783,50
Total Suplementação:		1.297.066,57

Art. 2º. O crédito aberto no artigo tem como suporte financeiro os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, I da lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

3101	101 FUNDEB 60%	480.716,36
3112	112 MDE/PNAE- Progr. Nac. Alim. Escolar	189.701,13
3121	121 PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	123.276,92
3141	141 FNDE/PAR Nº 201400652 - Aquisição de Equipamentos	45.588,66
31013	1013 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	457.783,50

Total Superávit:

1.297.066,57

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1, de 6 de janeiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. O caput do art. 14 do Decreto Municipal nº 1, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica proibida, em todo território do Município de Cianorte, a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, exceto as autorizações expressas neste Decreto.”

Art. 2º. O inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 1, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, devendo ser demarcado a cada duas poltronas um assento permitido ao uso;

(...)”

Art. 3º. A alínea “a” do inciso II do art. 14 do Decreto Municipal nº 1, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ...

I - ...

a) Das 6h até as 23h de segunda-feira a domingo;

b) para o atendimento do serviço delivery, as entregas poderão ser efetuadas até as 24h.

(...)”

Art. 4º. O parágrafo único do art. 26 do Decreto Municipal nº 1, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ...



(...)

Parágrafo único. Fica ressalvada as disposições contidas no artigo 19 deste Decreto às atividades profissionais.”

Art. 5º. O inciso II do art. 27 do Decreto Municipal nº 1, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ...

(...)

II – Limitar a entrada de fiéis ao templo, respeitando o distanciamento seguro de 1,5 metro entre os assentos, com exceção a membros de um mesmo núcleo familiar; podendo atingir o limite máximo de 40% da capacidade total do templo; (...)

Art. 6º. O § 2º do art. 28 do Decreto Municipal nº 1, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ...

(...)

§ 2º. Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes poderão funcionar até as 24h.

(...)

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública do Município de Cianorte e organizações da sociedade civil;

Considerando os Credenciamentos Públicos nº 04/2018, 002/2019 e 01/2020;

D E C R E T A

Art. 1º. Os valores a serem repassados através de Termos de Colaboração para as entidades credenciadas aos serviços contidos nos Credenciamentos Públicos nº 04/2018, 002/2019 e 01/2020, pelo período de 6 (seis) meses, serão:

SERVIÇO	Abrangência	Quant.de Vagas	Valor per capta	Valor total
SERVIÇO 01 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 17 anos	Território CRAS II - Bairro Zona 01	250	RS 263,19	RS 394.785,00
	Território CRAS I - Distrito de Vidigal	150	RS 263,19	RS 236.871,00
	Território CRAS I - Bairro Zona 04	22	RS 263,19	RS 34.741,08
	Território CRAS II - Bairro Santa Mônica	20	RS 263,19	RS 31.582,80
	Território CRAS I - Bairro Zona 07	100	RS 263,19	RS 157.914,00
SERVIÇO 02 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 59 anos, bem como da concessão de Benefício Eventual de Auxílio Natalidade	Municipal	50	RS 263,19	RS 78.957,00
		110 kits auxílio natalidade	RS 399,00	RS 43.890,00

SERVIÇO 03 - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Municipal	100	RS 99,75	RS 59.850,00
SERVIÇO 04 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	Municipal	100	RS 99,75	RS 59.850,00
SERVIÇO 05 - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “Casa-Lar” para crianças e adolescentes	Municipal	10	RS 3.421,26	RS 205.275,60
SERVIÇO 06 - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “Abrigo” para idosos do sexo feminino	Municipal	17	RS 833,96	RS 85.063,92
SERVIÇO 07 - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “Abrigo” para idosos do sexo masculino	Municipal	10	RS 833,96	RS 50.037,60
SERVIÇO 08 - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “Casa-Lar” para pessoas com deficiência	Municipal	1	RS 2.249,52	RS 13.497,12
SERVIÇO 09 - Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade “Casa de Passagem” para adultos e famílias	Municipal	15	RS 1.430,42	RS 128.737,80
SERVIÇO 11 - Programa de Proteção Social Básica que complemente e qualifique o Serviço de Defesa e Garantia de Direitos para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social	Municipal	250	RS 104,94	RS 157.410,00
SERVIÇO 12 - Programa de Proteção Social Especial que complemente e qualifique o Serviço Especializado para Pessoas em situação de rua	Municipal	378	RS 22,05	RS 50.009,40
Serviço de acolhimento às pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.	Municipal	18	RS1.099,57	RS 118.753,56
Serviço de acolhimento às pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.	Municipal	6	RS1.099,57	RS 39.584,52

Art. 2º. Este Decreto na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 12/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de atualizar os membros que deverão compor a comissão para o recebimento de bens, serviços e materiais permanentes junto às Secretarias Municipais e FUNREBOM;

Considerando o disposto no disposto no art. 15, § 8º, e o art. 73 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os membros para compor a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Materiais Permanentes junto às Secretarias Municipais, sendo



assim composta:

I - Gabinete do Prefeito

Mariana dos Santos
Laércio de Azevedo dos Santos
Glaucilene Gomes Águila
Anamaria Alves Roes
Eduardo Fernandes
Marcos Aurélio de Lima
Débora Cristina Fuzimoto
Andrielly Karina Pereira
Alberth Martins Batista
Thais Pismel de Almeida
Daniele Gonçalves Lima Simão

II - Procuradoria Jurídica

Clarissa Lígia Paranzini Lago
Mario Ramos Lubasky
Vitor Martins Davi Vilar
Alice dos Santos

III - Secretaria Municipal de Finanças

Vivian Aparecida Marques da Silva
Andreia de Souza Ardengui
Antonio Hermenegildo Gumieiro
Mayara Vitti Parissenti
Rogério Marcolino da Silva
Edilaine Arenas Marcato
Kelly Cristina Silva Cabrini
Ketilin Mireili Zan
Ronaldo Luiz Sartori
Nelson Yoit Matubara
Lucas Trugilio Ribeiro
Bruno Duarte da Costa
Gilson Gomes de Souza
Lucas Alberto dos Santos Montanha
Andreia Donadon Fernandes Neto
Tiago Alves Santana
Marcio Ferreira
Vera Lucia Vieira
José Arcolini Neto

IV - Secretaria de Administração

André Luis Borges
Everton Fagundes Ferreira
Fabiano Luiz Tomé
Gilberto Yoshio Matuo
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
José Maria Gomes
Adriane Luciane Viviane Ckristine Pio Baili
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Adriana Francisco Ruiz
Thais Alves da Silva
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Claudenir de Moraes do Carmo
Gesiele de Oliveira Cupertino
Rodrigo Gardin Pires

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Renata Glasieli Borges
Algacir Bortolato
David Marcelino Lucas
Fabrício Rosário Meira
Angela Maria da Silva Santana
Bruno Bueno Baioni
Erica Masago
Jailso Almeida dos Santos
Marcelo da Silva Gino
Patrick Chaves Giraldeh
Renan Bataglia
Caroline de Andrade Cavalcante
Iara Dechiche Libâneo Reis
Marcus Vinicius Fabrício
Thiago Kanji Matsumoto
Celso Lino Alves
Everton Danilo Borges

Lee Wen Shiu
Rodrigo Caldeira de Mora
Rodrigo Massucatto
Jennifer Cadan Kúhl
Carlos Eduardo de Oliveira
Edmilson Carvalho da Silva
Dayana Santiago Mantrean
Ademir Domingos

VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Roberto Pazinato Junior
Rodrigo Saporetti Cabeleira
Alessandro da Silva Brito
Adriano Biggi
Robson Fagundes de Souza
Nelson Junior Tanji

VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Juliana Turetti Romeiro Peruci
Rosilda Naves da Silva Lucio
Shirley Scomparin Ponciano da Silva
Juliana Cecília Ouverney Silva
Bruno Eduardo Ferreira
Wander Gomes da Silva
Fabiana Garcia Igarashi
Ana Paula Barboza da Silva

VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Pauliane Moreno Guides
Edoaldo Pereira Pardino
Wanderley Augusto Domingos
Gerson Tavares Vasconcelos
Antonio da Silva Guedes
Cleide Dalla Pedra Cadan
Vitor Hugo Ramos Machado
Lucas Meira Pereira

IX - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Anne Caroline Testa
Cristiane Marchini Roco
Hélico Cândido da Silva
Luis Cláudio Albuquerque
Ondenir Biscuola
Paulo Henrique da Silva Oliveira

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário

Alex Henrique Tiene Ortiz
Henrique Paulo Marangoni
Klauber Wellington Comar
Mariana de Sarges Machado Silveira
Rodrigo Panucci Cervantes

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social

Aline Rosa Kist
Wagner Henrique Yoshimi Nishimura
Aline Franciele Mendes Osório
Stephanie Mariane Freitas Piveta
Adriana Ferreira Dias
Ana Cristina Arnaldi Silva
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Matheus de Matos Gumieiro
Juscélio Takashi Ishii
Luana Vitória Tavares Lemes
Adriana Regina da Silva de Souza
Jéssica Oliveira Gonçalves
Karina Aparecida Feliciano da Silva Pessoa
Rosângela Ricci Roque

XII - Secretaria Municipal de Saúde

Alexsandra Perondi Charron
Amanda Nogueira Longhi Manzato
Antônio Piccinin
Antônio Wilson de Moraes
Andréia Cristiane Pizani Domingos
Bruna Mariano Dutra



Daiane Lúcia Bordini Bornioti
Evan Pereira
Fabiana Valim Mestrelli
Flávio Augusto Aparecido Dal Bem
Izabela Correa Batista
Juliane Rodrigues
Luciane Barbaroto da Silva Serpa
Marcela Soares Loureiro do Amaral
Marcelo Ferreira Cazon
Marcos Antônio Rodrigues dos Santos
Maria do Carmo Ruiz Gamon
Patrícia Daniela Bispo Fernandes Cavalines
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Leonardi Pinto
Rodrigo Vieira de Carvalho
Ronaldo Aparecido Nogueira da Cunha
Rosana Mendes de Almeida
Rosimere Rodrigues Vidotti
Sílvia Rampazzo Litwinkuk
Vera Lúcia Fusisawa Craveiro
Vinícius Marcelo de Jesus Fagundes
Paulo Camilo Félix de Barros
Patrícia Angélica Vela
Joselayne Domingos dos Santos
Vinícius Gabriel Rocha de Santana
Admilson Demori Santos
Douglas da Silva Oliveira
Natan Mustasso Scotini
Cristiele Fabrício de Oliveira
Luiz Carlos Mendes dos Santos
Ana Letícia Valino de Oliveira
Antônio Marques Silva Júnior
Melissa Meneguetti Bacon
Hélio Leite Favero

XIII - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Vestuário, Turismo e Serviços

Larissa Meneguello Biggi Polli
Marilza Sarti

XIV - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM

Marynara da Rocha
Fabiano de Paula
Lucas Daniel Kulik
Kássia Patrícia dos Santos Feitosa
Jairo Anizelli
Juliano Stefanuto Erichsen

Art. 2º. O recebimento de bens de consumo, serviços e materiais permanentes das Secretarias Municipais e do FUNREBOM deverá ser feito por um ou mais agentes públicos de cada órgão que compõe a comissão, relacionados nos incisos I a XIV do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Quando se tratar de bens de capital, o recebimento deverá ser feito por um ou mais agentes públicos relacionados nos incisos I a XIV do art. 1º desta Portaria, com a participação obrigatória do chefe da Divisão de Patrimônio Público.

Art. 4º. O agente público que receber o bem, serviço ou material permanente atestará o recebimento, conforme modelos constantes em anexo desta Portaria.

§ 1º. Para os serviços contratados pela Secretaria Municipal de Saúde os modelos constantes em anexo desta Portaria poderão ser substituídos por requisição de pagamento acompanhada de relatório de faturamento, ata ou outro documento que comprove o serviço realizado devendo ser assinado por membros nomeados por portaria específica.

§ 2º. Os repasses realizados através de contrato de rateio serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, dispensado termo de recebimento e/ou acompanhamento de serviço.

Art. 5º. O recebimento de material cujo valor total contratado for superior a R\$ 176.000,00 (centos e setenta e seis mil reais), nos termos do § 8º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser atestado por no mínimo, 3 (três) membros da comissão, relacionados nos incisos I a XIV do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Materiais Permanentes deverão observar o disposto no art. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 90/2019.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO

Atesto que recebi o material conforme Nota Fiscal nº _____, emitida no valor R\$ _____ pela empresa _____, material este que é o objeto do contrato administrativo nº _____, oriundo do procedimento licitatório _____, nº _____.

Atesto, também, que o material foi minuciosamente conferido e está de acordo com as especificações do processo de licitatório e legislação vigente.

Cianorte, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do membro da comissão)

TERMO DE RECEBIMENTO DE BEM PERMANENTE

Atesto que recebi o bem permanente conforme Nota Fiscal nº _____, emitida no valor R\$ _____ pela empresa _____, bem este que é o objeto do contrato administrativo nº _____, oriundo do procedimento licitatório _____, nº _____.

Atesto, também, que o bem permanente foi minuciosamente conferido e está de acordo com as especificações do processo de licitatório e legislação vigente.

Cianorte, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do membro da comissão)

(Chefe da Divisão de Patrimônio Público)

TERMO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Atesto que acompanhei a execução do serviço conforme Nota Fiscal nº _____, emitida no valor R\$ _____ pela empresa _____, serviço este que é o objeto do contrato administrativo nº _____, oriundo do procedimento licitatório _____, nº _____.

Atesto, também, que o serviço prestado foi devidamente acompanhado e está de acordo com as especificações do processo de licitatório e legislação vigente.



Cianorte, ____ de ____ de 2021.

(assinatura do membro da comissão)

PORTARIA Nº 13/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Portaria nº 152/2019;

Considerando o Ofício nº 001/2021 do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º. A composição do Conselho Municipal de Saúde descrita no art. 1º da Portaria nº 152/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

I – 1 (um) representante do Poder Executivo do Município, sendo membro nato a Secretária Municipal de Saúde e sua suplente:

Titular: Rebeca Silva Galacci

Suplente: Fabiana Gomes Ferreira Macedo

(...)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 14/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Portaria nº 87/2020 que instituiu o Comitê Emergencial Municipal de Implementação da Lei Aldir Blanc;

Considerando Memorando nº 10/2021 da Divisão de Cultura;

RESOLVE

Art. 1º. O art. 6º da Portaria nº 87/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Comitê Emergencial Municipal de Implementação da Lei Aldir Blanc, será constituído pelos seguintes membros:

Paulla Braz Neves

Rosilda Naves da Silva Lucio

Fernanda Michelato Spagolla Silva

Mayara Vitti Parissenti

Anamaria Alves dos Santos Roes

Bruno Bilk Mazio

Juliana Maciel

André de Matos Santana”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 15/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 5.159, de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cianorte;

Considerando as indicações realizadas pelos órgãos e segmentos previstos no art. 39 da Lei Municipal nº 5.159, de 25 de agosto de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, para o biênio 2021/2023, para cumprir as atribuições previstas na Lei Municipal nº 5.159, de 25 de agosto de 2020, ficando o mesmo assim composto:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Paulla Braz Neves

Suplente: Juliana Maciel

Titular: Carlos Henrique Miranda Vieira

Suplente: Rosilda Naves da Silva Lucio

II – Representantes da Secretaria do Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Edovaldo Pereira Pardinho

Suplente: Wanderley Augusto Domingos

III – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Vestuário, Turismo e Serviços:

Titular: Larissa Meneguello Biggi Polli

Suplente: Angela Carvalho de Andrade

IV – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Alberth Martins Batista

Suplente: Mayara Vitti Parissenti

V – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Anne Caroline Testa

Suplente: Leonardo Fernandes Caleffi

VI – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Ketilin Mireile Zan

Suplente: Gilmar Nazário de Souza

VII – Representante da Assessoria de Comunicação Social:

Titular: Débora Fuzimoto

Suplente: Andrielly Karina Pereira Rogério

VIII – Representante da área de artes visuais e audiovisual:

Titular: Carlos Valim Junior

Suplente: Fabio Paulo da Silva

IX – Representante da área de culturas populares e étnicas:

Titular: Rosa Caetano da Silva

Suplente: Gleyce Kelli Daniel Guiral

X – Representante da área de dança:

Titular: Katiane Telma Oliveira Lourenço Calado

Suplente: Fabio Ariel Coelho

XI – Representante da área de literatura, livro e leitura:

Titular: Laudelina Arcain Gallo

Suplente: Francielle Macedo

XII – Representante da área de patrimônio cultural (história e memória):

Titular: Valéria Tramontini

Suplente: Marcia Carraro Seixas

XIII – Representante da área da música:

Titular: André Matos Santana

Suplente: Adriano Souza

XIV – Representante da área de artes cênicas (teatro e circo):

Titular: Sandra Cristina Batista

Suplente: Jaqueline Tonette de Oliveira

XV – Representante da área de artesanato:

Titular: Cleusa Leiko Hara

Suplente: Sandra Maria Martins Antonio

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 110/2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 16/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a necessidade de contratação de médicos clínicos gerais e enfermeiros para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme justificativa da senhora Secretária Municipal de Saúde, inserta no Ofício nº 19/2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 01, de 06 de Janeiro de 2021, que em seu artigo 2º declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2021, com a função de auxiliar a Divisão de Recursos Humanos nos procedimentos referentes à inscrição e seleção dos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será formada por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis, ficando assim composta:

- Presidente: Marcela Soares Loureiro do Amaral – Enfermeira.
- Secretário(a): Andréia Cristiane Pizani Domingos – Enfermeira.
- Membro: Izabela Correa Batista – Enfermeira.
- Membro: Alessandra Perondi Charon - Enfermeira
- Membro: Marcelo Ferreira Cazon – Médico.

Art. 2º. À Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2021, incumbe as seguintes atribuições:

- I – Receber as inscrições, conferir os documentos e atestar que as fotocópias conferem com os originais;
- II – Realizar análise documental e do currículo dos candidatos e proceder à contagem dos pontos dos títulos apresentados;
- III – Elaborar a classificação provisória dos inscritos separada por cargo;
- IV – Receber e analisar os recursos;
- V – Encaminhar a classificação final para publicação;
- VI – Realizar os demais atos pertinentes e necessários ao processo de seleção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

EDITAL DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 409/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA PHB DE OLIVEIRA EIRELI ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2020.

CONTRATANTES: Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370244 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, e empresa PHB DE OLIVEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Paraná, 600, Zona 01, CEP 87200087, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.274.861/0001-09, telefone 44-3039-3949, Email: petrusposto@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Pedro Henrique Barbosa de Oliveira, portador da Cédula de Identidade 4.580.046-6/SSP e do CPF 031.008.219-63, residente e domiciliado em CIANORTE-PR, ao final assinado.

OBJETO: Aquisição de combustíveis, Arla 32, entre outros, para os veículos pertencentes à frota do Município de Cianorte.

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: As partes signatárias, devidamente qualificadas, assinam e fazem cancelar o saldo da Ata de Registro de Preço nº 409/2020, e via de consequência fica revogada todos os atos pertinentes a mesma, com fundamento da Lei de Licitações 8.666/93, bem como no art. 12 do Decreto Municipal nº 017/07 e diante do pedido formulado pela empresa, a partir de 21 de Janeiro de 2021.

E por assim estarem de acordo com a presente rescisão, firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 21 de Janeiro de 2021.

Pedro Henrique Barbosa de Oliveira PHB DE OLIVEIRA EIRELI Contratada	MARCO ANTONIO FRANZATO Prefeito Contratante
---	--

EDITAL DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 410/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA AUTO POSTO 70 CENTRO LTDA ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2020.

CONTRATANTES: Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370244 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, e empresa AUTO POSTO 70 CENTRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. GOIÁS, 26, CENTRO, CEP 87200151, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.119.737/0001-23, telefone 44-3018-2828, Email: autoposto70centro@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. FABIANO BERNARDINO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade 5.327.063-8 SSP/PR e do CPF 016.465.319-81, residente e domiciliado em CIANORTE-PR, ao final assinado.

OBJETO: Aquisição de combustíveis, Arla 32, entre outros, para os veículos pertencentes à frota do Município de Cianorte.

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: As partes signatárias, devidamente qualificadas, assinam e fazem cancelar a Ata de Registro de Preço nº 410/2020, e via de consequência fica revogada todos os atos pertinentes a mesma, com fundamento da Lei de Licitações 8.666/93 art.9º, bem como no art. 12 e Art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 017/07 e diante do pedido formulado pelas empresas, a partir de 21 de Janeiro de 2021.

E por assim estarem de acordo com a presente rescisão, firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 21 de Janeiro de 2021.

FABIANO BERNARDINO DA SILVA AUTO POSTO 70 CENTRO LTDA Contratada	Marco Antonio Franzato Prefeito Contratante
---	--

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 004/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-



28 e a empresa HUGO CESAR GOIS CHAVEIRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Souza Naves, 1211, Zona 02, CEP 87200430, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.736.195/0001-09. FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 162/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de cópia de chave, abertura de portas, troca de fechaduras e de miolos/cilindros de chaves.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 4.272,00 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Janeiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DO PRAZO DE RECURSO À FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 16/2020 - Contratação de empresa especializada para instalação de tratamento acústico no auditório do Centro Cultural no Município de Cianorte.

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2021, de 07 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase da abertura das propostas ao certame acima, o qual apurou o seguinte resultado:

Razão Social	CNPJ	Preço Proposto (R\$)	Situação
Universo Engenharia e Acústica Ltda	20.750.396/0001-00	R\$ 104.587,56	Classificada
Etera Isolamento Termo Acústico Eireli	04.947.516/0001-07	R\$ 134.670,39	Classificada
Isolacustic Soluções Acústicas	26.337.208/0001-94	R\$ 139.986,15	Classificada

Desse modo, NOTIFICA-SE os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, "b", da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de recurso contra a decisão desta Comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Janeiro de 2021.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação nº 178/2020, modalidade Pregão Eletrônico, concernente a Aquisição de combustíveis, Arla 32, entre outros, para os veículos pertencentes à frota do Município de Cianorte.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I – O cancelamento das Atas de Registro de Preços de nº 409 e 410/2020, e a revogação parcial da adjudicação e homologação, firmada com as empresas: PHB DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.274.861/0001-09 e AUTO POSTO 70 CENTRO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.119.737/0001-23; com fundamento da Lei de Licitações 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 017/07 em seu Art. 12 e 13; e diante do pedido formulado pelas empresas.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de Janeiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 546/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de revitalização do canteiro central da Avenida Paraíba no trecho compreendido entre a Avenida Amazonas e as proximidades da PR 323, na Zona 04 deste Município.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa R Martins Garcia Construção Civil Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José de Alencar 172, Jardim Novo Panorama, na cidade de Sarandi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.696.723/0001-89, telefone: 44 3264-2921, e-mail: construtora@rmgarcia.com.br neste ato representada pelo Sr. Rodolfo Martins Garcia, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.871.113-2 e do CPF nº 086.945.219-38, residente e domiciliado em Sarandi., doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 57,

§ II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
546/2020	19/11/2020	19/01/2021	19/11/2021	R\$ 808.738,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até 30/03/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 18 de Janeiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

R Martins Garcia Construção Civil Eireli
Rodolfo Martins Garcia
CONTRATADA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE II, LOCALIZADO NA PRAÇA JOÃO XXIII

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa Construtora Regente Eireli, CNPJ nº 06.042.662/0001-00, localizada na Avenida São Domingos 1678, Vila Morangueira, CEP: 87.040-000, representada por Artur Rogerio Tunes Silva portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.384.881-4, inscrito no CPF sob n.º 120.939.748-00, residente na Rua Mascarenhas de Moraes 1088, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 57, § II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
146/2020	03/04/2020	14/10/2020	26/03/2021	R\$ 817.057,62

Aditivos				
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	Valor total
Primeiro	Prazo	14/12/2020	26/03/2021	R\$ 817.057,62
Segundo	Prazo	14/02/2021	26/03/2021	R\$ 817.057,62
Terceiro	Valor	14/02/2021	26/03/2021	R\$ 882.916,43
Quarto	Valor	14/02/2021	26/03/2021	R\$ 834.379,39

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até 26/03/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 18 de Janeiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Construtora Regente Eireli
Artur Rogerio Tunes Silva
CONTRATADA



Div. de Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente Termo de Convênio, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806./0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCO ANTONIO FRANZATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 306.800.859-04, de outro lado o **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.793.786/0001-40, com sede administrativa à Rua Presidente Trancredo de Almeida Neves, nº 240, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDMILSON PEDRO DE MOURA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.933-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 601.888.129-20, têm entre si, com fulcro nas respectivas Leis Municipais, firmado o **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO** sob as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de servidor público do Município de Terra Boa ao Município de Cianorte, com a finalidade de atender cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá ao Município de Terra Boa:

a) colocar à disposição do Município de Cianorte servidor(a) integrante do seu quadro efetivo de servidores, ocupante do cargo de enfermeiro, a fim de ocupar cargo de provimento em comissão;

b) determinar a jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor(a) público(a) cedido(a);

c) fiscalizar o previsto neste Convênio;

2.2. Caberá ao Município de Cianorte:

a) estabelecer o horário de trabalho do(a) servidor(a) e as funções que o(a) mesmo(a) exerce;

b) arcar com os vencimentos do(a) servidor(a) cedido(a), à conta de seu orçamento próprio;

c) informar as eventuais alterações cadastrais do(a) servidor(a), tais como endereço, telefone, estado civil, entre outras;

d) informar os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) informar as ausências ao trabalho;

f) informar os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o(a) servidor(a) prestar serviços;

g) informar o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;

h) informar a eventual prática de infrações disciplinares pelo(a) servidor(a);

i) zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de

termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. Em caso de norma legal ou fato que o torne inexecutável, este Convênio será rescindido, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Poderá se requisitada a devolução do servidor quando assim exigir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelo Município de Cianorte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica declarado o foro da Comarca de Cianorte/PR para dirimir eventuais questões advindas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Cianorte, 5 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
MUNICÍPIO DE CIANORTE

EDMILSON PEDRO DE MOURA
MUNICÍPIO DE TERRA BOA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

PORTARIA Nº 206/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR, ANA PAULA BARBOZA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE AÇÃO CULTURAL**, percebendo o vencimento atribuído ao símbolo C 13 da tabela de vencimentos do município, a partir de **02 de Janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 207/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 579, de 18/01/2021.



RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora pública municipal, **ANA PAULA RIBEIRO BRITO AGUILA**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços II, a partir de **18 de Janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 215/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o Memorando nº 18/2021, de 20/01/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER**, o gozo das férias do servidor público municipal **LUCIANA CRACCO CEZARIO**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no período de **18/01/2021 a 01/02/2021**, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 216/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 193, de 07/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **WALTER ASSUNÇÃO ARAÚJO**, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 13/09/1990 a 12/09/1995, no período de **13/01/2021 a 12/04/2021**, de acordo com o Artigo n.º 145 da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 217/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o Termo de Convênio de Cooperação Técnica assinado entre o Tribunal Regional Eleitoral, por meio do Juízo da 149ª Zona Eleitoral de Cianorte e o Município de Cianorte, de 08 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - **COLOCAR**, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral, por meio do Juízo da 149ª Zona Eleitoral de Cianorte **no período de 08/01/2021 à 31/12/2021**, a servidora pública municipal **THAIS BRENDA FERNANDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com ônus para o Município de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 218/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o Termo de Convênio de Cooperação Técnica assinado entre o Município de Cianorte e o Município de Terra Boa,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, **FABIANA GOMES FERREIRA MACEDO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 20 HORAS**, percebendo o vencimento atribuído ao símbolo C 11 da tabela de vencimentos do município, a partir de **05 de Janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 219/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, **ENIDELCI APARECIDA CESCION RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE APOIO À ARRECAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**, percebendo o vencimento atribuído ao símbolo C 12, da tabela geral de vencimentos do município, a partir de **20 de Janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cianorte, Estado do Paraná, através de sua representante legal, e

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 78, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos artigos 3º a 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, atualmente em vigor por força da Medida Cautelar deferida pelo Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, junto aos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.625/DF, em 30/12/2020;



Considerando o Decreto Municipal nº 1, de 6 de Janeiro de 2.021, que em seu artigo 2º declara o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, apresentando em seus demais artigos as ações de enfrentamento respectivo, dentre as quais a proibição de aglomeração e o uso obrigatório de máscaras por todos os munícipes para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de Dezembro de 2.020, que prevê a prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias do Estado de Calamidade Pública dentro do Estado do Paraná;

Considerando as orientações estabelecidas pela Resolução nº 632/2020 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, quanto ao controle sanitário para enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de Abril de 2.020, do Ministério da Cidadania, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários profissionais do SUAS;

Considerando a Nota Técnica nº 4/2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o preenchimento dos sistemas RMA, SISC e SisAcessuas em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Resolução Conjunta nº 001/2020 – SEJUF-CEAS/PR, que dispõe sobre orientações e recomendações em relação ao atendimento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos Municípios, durante a pandemia desencadeada pela infecção humana do novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de Março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Portaria nº 100, de 14 de Julho de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova recomendações da rede socioassistencial de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a assegurar a manutenção de oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

R E S O L V E

Art. 1º. Manter suspensos, enquanto durar o Estado de Calamidade reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6.543, os serviços socioassistenciais de caráter coletivo de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º. Para os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, cuja realização decorra da celebração de Termos de Cooperação firmados entre o Município de Cianorte e Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ficam recomendados novos procedimentos à forma de atendimento de referidos serviços enquanto durar a suspensão das atividades de caráter coletivo, como medidas de enfrentamento à pandemia desencadeada pela infecção humana do novo Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único.: As recomendações para continuidade da prestação dos serviços descritos no *caput* deste artigo, enquanto suspensas as atividades coletivas são:

I – Observar as orientações sobre atendimentos e novas rotinas no contexto da Pandemia, conforme legislação citada nesta Resolução;

II – Apresentar Plano de Contingência demonstrador da adequação do funcionamento da Organização da Sociedade Civil durante o período de Calamidade Pública;

III – Apresentar nova versão do Plano de Trabalho que contemple, dentre outras ações:

a) Modo de acompanhamento da equipe às crianças e/ou adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e suas famílias, inseridos nos serviços, monitorando sua condição de desproteção e tomando as medidas necessárias para o enfrentamento do novo Coronavírus;

b) Demonstração da forma da frequência e forma(s) de contato(s) com as crianças e/ou adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e suas famílias;

c) Demonstração da estratégia de acompanhamento, com fornecimento de

materiais e insumos que possam ser utilizados pelas crianças, adolescentes e idosos para atividades domiciliares, bem como identificação de quais medidas sanitárias são utilizadas para a distribuição de tal material (higienização do material, utilização de máscaras e luvas pela equipe profissional da Organização da Sociedade Civil, entrega *delivery*, dentre outras);

d) Identificação das medidas sanitárias adotadas pela Organização da Sociedade Civil em relação à sua estrutura física, especialmente quanto à assepsia do imóvel, organização dos móveis, ventilação, utilização de máscaras pela equipe profissional, dentre outras.

Art. 3º. Para o cumprimento da nova versão do Plano de Trabalho previsto no parágrafo único do artigo anterior, cada Organização da Sociedade Civil poderá se utilizar das seguintes ações e estratégias:

I – Realização de contato telefônico ou via aplicativo de mensagem instantânea com os usuários e/ou suas famílias e, se necessário, atendimento presencial com observância de todos os cuidados exigidos ao enfrentamento da pandemia (distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel 70%, dentre outros), de modo a evitar o mínimo contato possível e de acordo com as normas sanitárias vigentes;

II – Adoção de teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho, dentre os quais, vídeos com temas livres com a participação do orientador social, atividades para realização domiciliar, encaminhamento de *kits* de materiais de orientação para os usuários que não tenham acesso a equipamento eletrônico ou internet;

III – Outras medidas de acompanhamento, inclusive com articulação com outros serviços da Assistência Social e demais políticas e defesas de direitos.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil continuam com a integração das ações relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, implementadas pelo Município e Governo do Estado.

Art. 5º. Os novos procedimentos quanto a forma de atendimento dos serviços ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deverão ser inseridos no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sysmar.

Art. 6º. Quanto aos Termos de Fomento que abarcam a execução de projetos complementares aos serviços das Organizações da Sociedade Civil, a entidade deverá manter os recursos em caixa até que a situação instalada pela pandemia seja superada.

§1º. Os projetos referidos no *caput* deste artigo serão acompanhados e tão logo haja a liberação de atividade presencial pelas entidades sanitárias e Administração Municipal, a respectiva execução deverá ser retomada.

§2º. Caso o prazo de vigência dos Termos de Fomento referidos no *caput* deste artigo, encerrem-se durante o estado de calamidade pública, poderá haver prévia prorrogação do mesmo, mediante aprovação do Conselho Municipal que referido Termo esteja vinculado.

Art. 7º. As disposições contidas no parágrafo único, do artigo 2º e artigo 3º desta Resolução, também se aplicam aos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devendo as Organizações da Sociedade Civil firmadoras de Termo de Colaboração que englobem tais serviços, apresentar a documentação indicada no já mencionado parágrafo único do artigo 2º.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 01/2020 – SMAS, de 31 de Julho de 2.020.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, em 22 de janeiro de 2021.

ALINE ROSA KIST
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Secretaria de Finanças

Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2560-20/2021

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: ANTONIO MARCOS CORSO
CPF/CNPJ: 787.893.119-49
Endereço: R. NITEROI, 1428
Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-438

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RIBEIRAO PRETO, Nº 280
Bairro: ZONA 04
Zona: 004 Quadra: 0006 Data: 017A Cadastro: 1 - 4008250

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 21, 1, 2021 EMISSÃO: 20/01/2021

Cleto Márcio Cavallines
Agente Fiscal
Portaria nº 009/2013
AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2560-28/2021

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: JUSCELI BORGES NUNES MOURA
CPF/CNPJ: 057.442.569-11
Endereço: R. TIRADENTES, 701
Bairro/Zona: ZONA 01 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-089

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: PARAIBA, Nº 28
Bairro: ZONA 04
Zona: 004 Quadra: 0027 Data: 015A Cadastro: 1 - 4043150

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 21.01.21 EMISSÃO: 20/01/2021

Willans Roberto de Lima
Agente Fiscal
Portaria nº 003/2012

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

